



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 849/2005

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, por tempo determinado e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos;
- III – Realização de pesquisas e recenseamentos;
- IV – Admissão de professor substituto;
- V – Admissão de pessoal para cumprimento de objeto convênio, junto aos órgãos do Estado e/ou da União;
- VI – Admissão para suprir falta de pessoal, em serviços considerados essenciais e de relevante interesse público.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, nos meios disponíveis no município.

Parágrafo Único – A contratação do pessoal, nos casos previstos nos Incisos do Art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do Curriculum Vitae.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, nunca superior a dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As contratações somente serão feitas com observância da Dotação Orçamentária específica.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado, obedecerá aos critérios, níveis e valores constantes da Legislação Municipal.

Art. 7º - Eventuais infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias; e assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com comunicação com a antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – A extinção do contrato por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento das parcelas rescisórias previstas em Lei.

Art. 9º - As relações trabalhistas e previdenciárias, relativas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão regidas pela Legislação vigente, no município.

Art. 10 – O tempo de serviço prestado, em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11 - Fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, se necessário for, para cobrir despesas desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 19 de maio de 2005.


Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal
OSVALDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL